



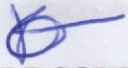
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MOTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2025.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário, **INDICO O ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder licença-maternidade por 180 dias aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, que sejam gestante e/ou adotantes”* e que caso seja considerado pertinente, encaminhe-o a esta Casa em forma de **PROJETO DE LEI**.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2025.


ROGÉRIO DE SOUZA RAMOS
VEREADOR - AGIR

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 0932 / 2025 dado pelo

Protocolo, distribuído à Presidência

Em, 01 de Agosto de 2025

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2025.


Sanira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
PABX 757
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ROGÉRIO DE SOUZA RAMOS
VEREADOR - AGIR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MOTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº __ DE __ DE ____ DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder licença-maternidade por 180 dias aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, que sejam gestante e/ou adotantes”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias a Gestante e/ou adotante de crianças, nos termos do Artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A concessão será garantida na proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

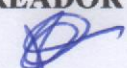
Art. 3º - Durante o período de concessão da licença-maternidade, a servidora terá direito à remuneração integral, considerando o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Durante o período de concessão da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2025.


ROGÉRIO DE SOUZA RAMOS
VEREADOR - AGIR




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MOTO

Câmara Municipal
Processo nº 0

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo dar mais oportunidade de convivência entre mães e filhos na primeira infância, oportunizando a amamentação durante este período.

O leite materno é uma verdadeira vacina, capaz de prevenir diversas doenças, tais como pneumonia, diarreia, alergias, doenças coronarianas e algumas formas de câncer, como os linfomas.

A amamentação, durante os primeiros meses é de suma importância, pois reduz em até 17 vezes as chances de a criança ter pneumonia.

Tal direito também contempla às mães adotivas, visando tratar com isonomia às servidoras gestante e adotantes.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2025.


ROGÉRIO DE SOUZA RAMOS
VEREADOR - AGIR
